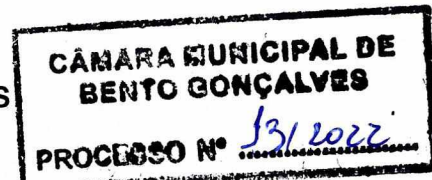




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

02
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04.103.1.2022
ÀS 14:07 Horas
Ass.:k.....



Of. nº008/2022 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 11 que “ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.231, DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE ‘CRIA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE COORDENAÇÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O projeto de lei que está sendo encaminhado altera a redação do §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.231/2017, a qual cria a gratificação por exercício de coordenação médica.

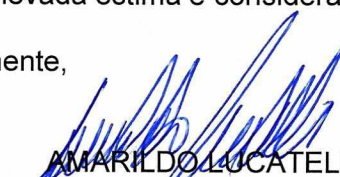
A referida gratificação foi criada ainda no ano de 2017, e vem sendo paga atualmente a servidores que exercem a coordenação médica da Unidade de Pronto Atendimento (rede de urgência e emergência), de Atenção Primária a Saúde e do SAMU, porém a referida lei não prevê a gratificação por exercício de coordenação médica da Unidade de Pronto Atendimento (setor de internação).

Sendo assim, se faz necessária a inclusão do dispositivo objeto do presente projeto de lei, o qual estende a gratificação à coordenação médica da Unidade de Pronto Atendimento (setor de internação).

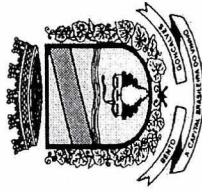
Foi feito estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual resultou em favorável, dentro dos parâmetros legais e limites orçamentários e financeiros, conforme documento em anexo.

Sem mais confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Criação de Gratificação para Coordenação médica da UPA – INTERNAÇÃO, processo 18460/2021.			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	18/01/2022		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2022		
	Nº:	304	ANO: 2022

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	20 = MDE;	31 = FUNDEB;	40 = ASPs.	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPs.				
TOTAL	136.888,89	149.333,33	149.333,33	149.333,33

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
☒ Aumento permanente de Receitas				
☒ Redução permanente de despesas				
☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
FONTE	2022	2023	2024	
40	136.888,89	149.333,33	149.333,33	149.333,33

TOTAL	136.888,89	149.333,33	149.333,33	149.333,33
-------	------------	------------	------------	------------

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS	2022	2023	2024
Saldo do exercício anterior	11.487.931,88	11.487.931,88	11.487.931,88
Receitas (ingressos) - previsão	65.633.600,00	71.303.320,00	77.591.240,00
Despesas - executadas e fixadas	65.633.600,00	71.303.320,00	77.591.240,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	136.888,89	149.333,33	149.333,33
Medidas compensatórias	136.888,89	149.333,33	149.333,33
Saldo final	11.487.931,88	11.487.931,88	11.487.931,88

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O presente gasto está dentro dos parâmetros e limites financeiros, possibilitando sua execução.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.
Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.
Projeto de Lei para inclusão na LDO

034

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAME

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:		
2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores		
0040 ASPS	Saldo	46.978.100,00

III - LIMITES

A) PESSOAL

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	473.467.890,00	514.256.089,00	561.023.046,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	205.128.790,00	221.467.856,00	233.190.710,00
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	43,32%	43,07%	41,57%
(4) Acréscimo nos gastos	136.888,89	149.333,33	149.333,33
(5) Mecanismo de Compensação	136.888,89	149.333,33	149.333,33
(6) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (6 = 2 + 4 - 5)	205.128.790,00	221.467.856,00	233.190.710,00
(7) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (7 = 6 / 1*100)	43,32%	43,07%	41,57%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida despesa de pessoal.

ELISIANE SCHENATTO
Secretária de Finanças

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Contador - CRC/RS 79.606/O-2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem mecanismo de compensação compatível e adequado, conforme consta na letra B.

Bento Gonçalves, 18 de janeiro de 2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal


AMBRALDO LUCATELLI
Vice-Prefeito no exercício
do Cargo de Prefeito

04A



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.231, DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE "CRIA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE COORDENAÇÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

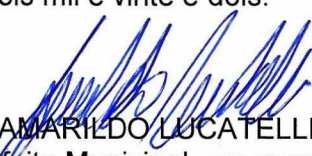
Art. 1º Fica alterada a redação do §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6231/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§3º A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será devida aos servidores ou contratados temporariamente que exerçam coordenação médica da Unidade de Pronto Atendimento (rede de urgência e emergência), de Atenção Primária a Saúde, do SAMU e da Unidade de Pronto Atendimento (setor de internação).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício.